LEI MUNICIPAL Nº 1.980 DE 30 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE SOBRE O COMERCIO DE ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA NAS FARMACIAS E DROGARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

O Povo do Município de Major Vieira/SC, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º Fica permitido às farmácias e drogarias instaladas no município de Major Vieira, a comercialização de produtos de conveniência.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei considera-se artigos de conveniência, os seguintes produtos:

I – leite em pó e farináceos;

II – cartões telefônicos e recargas para celular;

III – meias elásticas;

IV – pilhas, carregadores, filmes fotográficos, cartões de memória para máquina digital, câmeras digitais;

V – mel e derivados, desde que industrializados e devidamente registrados;

VI – bebidas não alcoólicas, água mineral, iogurtes, energéticos, chás;

VII – sorvetes, doces e picolés em suas embalagens originais;

VIII – produtos dietéticos e light;

IX – repelentes elétricos;

X – cereais,como: barras, farinha láctea, flocos e fibras em qualquer apresentação;

XI – produtos e acessórios ortopédicos;

XII – eletrônicos condicionados a cosméticos, tais como: secadores, prancha, escovas elétricas e assemelhados;

XIII – serviços de fotocopiadora;

XIV – brinquedos educativos;

Art. 2º Fica permitido a instalação de caixa de auto-atendimento bancário nas dependências das farmácias e drogarias.

Art. 3º As farmácias e drogarias ficam obrigadas a dispor, adequadamente, os artigos de conveniência em prateleiras, estantes ou balcões, separados dos utilizados para o comércio e armazenagem de medicamentos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Se. De Administração e Planejamento e Mural Público do Município 30/04/2010

ANDERSON B. DO ROSÁRIO

Sec. Municipal de Administração